



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS**  
*Legislativo aberto à Comunidade*

PROJETO DE LEI N° /2023

**AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA “ADOTE A EDUCAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Juliana Maciel Hoppe, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

**Art. 1º** Fica o Município de Canoinhas autorizado a instituir o Programa “Adote a Educação” no Município de Canoinhas, com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas a contribuírem na conservação e manutenção das escolas e centros de educação infantil e proporcionar melhorias na qualidade de ensino da rede pública municipal.

**Art. 2º** Para participar do Programa, a sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil e as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Canoinhas/SC deverão firmar termo de cooperação com a direção da escola ou do centro de educação infantil a ser adotado, após consulta com a Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Para dar início ao processo de adoção, as pessoas mencionadas no “caput” deste artigo deverão apresentar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

**Art. 3º** A participação poderá se dar das seguintes formas:

I – Doação de equipamentos e materiais didáticos pertinentes, após análise da direção da escola adotada;

II – Realização de obras de reforma e ampliação de prédios escolares, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;

III – Conservação e manutenção da escola ou centro de educação infantil adotado.

**§ 1º** Na revitalização de entradas/saídas e áreas de lazer, deverá, obrigatoriamente, incluir-se a construção de rampas de acessibilidade e a implantação de, no mínimo, um brinquedo destinado às crianças com deficiência física.

**§ 2º** A adoção de escolas públicas municipais e dos centros de educação infantil no âmbito do município de Canoinhas não prejudica a função de administração do Poder Executivo Municipal.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS**  
*Legislativo aberto à Comunidade*

**Art. 4º** É de responsabilidade da entidade ou pessoa jurídica adotante, a execução de projetos elaborados para execução da obra, com verba, pessoal e materiais próprios, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

**Art. 5º** A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de cooperação, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

**§ 1º** O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pelo Município.

**§ 2º** Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade visando à arrecadação de fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no termo de cooperação.

**§ 3º** Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

**§ 4º** O termo de acordo não poderá conceder qualquer tipo de uso à entidade participante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso, sendo revogável unilateralmente pela Administração Pública, sem ônus para esta, quando o interesse público o exigir.

**Art. 6º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder outros benefícios, como redução ou isenção de taxas ou impostos das entidades ou pessoas jurídicas integradas ao Programa.

**Art. 7º** A adesão ao Programa “Adote a Educação” dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações nas escolas e centros de educação infantis adotados, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, inclusive estabelecendo os critérios de contrapartida para a adotante.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 28 de junho de 2023.

**Vereadora**  
**Tati Carvalho**

**Vereador**  
**André Flenik**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS**  
*Legislativo aberto à Comunidade*

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposta de lei visa instituir o Programa "Adote a Educação" no Município de Canoinhas, com o intuito de incentivar a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas no apoio à conservação, manutenção e melhoria das escolas e centros de educação infantil da rede pública municipal. Essa iniciativa busca promover uma educação de qualidade, fortalecendo a parceria entre o poder público e a sociedade.

A educação é um direito fundamental de todos os cidadãos e é dever do Estado garantir a oferta de uma educação pública de qualidade. Entretanto, sabemos que os recursos financeiros disponíveis nem sempre são suficientes para atender a todas as demandas necessárias para a manutenção e melhoria das estruturas educacionais.

Diante dessa realidade, o Programa "Adote a Educação" proporciona uma oportunidade para que a sociedade civil organizada e as pessoas jurídicas possam contribuir de maneira efetiva na conservação e melhorias das escolas e centros de educação infantil. Essa parceria entre o setor público e privado é fundamental para fortalecer o sistema educacional e garantir um ambiente adequado para o processo de ensino e aprendizagem.

A participação no programa ocorrerá por meio de termo de cooperação entre as entidades interessadas e a direção das escolas ou centros de educação infantil a serem adotados, sempre em consonância com a Secretaria Municipal de Educação. A proposta também estabelece diferentes formas de participação, como doação de equipamentos e materiais didáticos, realização de obras de reforma e ampliação, além da conservação e manutenção das unidades escolares.

É importante ressaltar que a responsabilidade pela execução dos projetos e investimentos será da entidade ou pessoa jurídica adotante, garantindo a efetividade das ações propostas. Além disso, a veiculação de publicidade alusiva ao acordo celebrado será permitida, desde que esteja em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Município, proibindo-se a publicidade de cigarros, bebidas alcoólicas e qualquer outra que possa ser considerada imprópria ou que promova a violência.

Outro ponto relevante é a possibilidade de concessão de benefícios fiscais, como redução ou isenção de taxas e impostos, às entidades ou pessoas jurídicas participantes do programa. Essa medida visa incentivar a adesão e o engajamento dos adotantes, estimulando-os a contribuir ainda mais para a melhoria da educação municipal.

Por fim, o Poder Executivo Municipal ficará responsável por regulamentar a presente lei por meio de decreto, estabelecendo os critérios de contrapartida para os adotantes e garantindo uma gestão eficiente do programa.

Diante do exposto, a implantação do Programa "Adote a Educação" representa um importante passo para fortalecer a qualidade da educação em Canoinhas, permitindo que a sociedade participe ativamente da construção de um ambiente educacional adequado e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Canoinhas, 28 de junho de 2023.

**Vereadora**

Tati Carvalho

**Vereador**

André Flenik





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E718-6476-5407-F526

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TATI CARVALHO (CPF 071.XXX.XXX-12) em 28/06/2023 15:05:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ RAMON FLENIK (CPF 010.XXX.XXX-51) em 28/06/2023 16:32:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcanoinhas.1doc.com.br/verificacao/E718-6476-5407-F526>